

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

## 1.Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares no âmbito da Medida 3.4 – “Cooperação LEADER para o desenvolvimento” de acordo com o disposto na Portaria n.º 786/2009, de 27 de Junho.

## 2. Matérias objecto de explicitação

### PLANO DE COOPERAÇÃO - COMPONENTE 1

De acordo com o definido na alínea h) do art.º 3 da Portaria n.º 786/2009, de 27 de Junho

Os Planos de Cooperação deverão explicitar:

- Diagnóstico das necessidades de cooperação do território de intervenção
- Estratégia de cooperação
- Intenções de cooperação

### Diagnóstico das necessidades de cooperação do território de intervenção

O diagnóstico das necessidades de cooperação deve ser apresentado com base na análise SWOT e nos objectivos de cooperação que integram a Estratégia Local de Desenvolvimento aprovada, devendo ainda, ser identificadas as amenidades rurais que constituem os recursos endógenos do território a serem colocados em comum nas acções de cooperação.

Este diagnóstico deve permitir a definição da temática da cooperação ou das áreas temáticas em torno das quais será desenvolvida a estratégia de cooperação e identificar as complementaridades necessárias à abertura de novas oportunidades de desenvolvimento do território.

### Estratégia de cooperação

A estratégia de cooperação deve ser definida em coerência com os objectivos da Medida 3.4 do PRODER e integrar os eixos estratégicos da ELD.

A estratégia deverá ainda identificar os resultados esperados e o impacto da cooperação no território e nos actores locais, nomeadamente:

- Contributo para correcção dos desequilíbrios socioeconómicos, ambientais e culturais do território de intervenção

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

- Determinação dos potenciais destinatários
- Capitalização de experiências e aquisição de competências
- Integração da inovação: métodos criativos, processos, ideias, produtos e serviços.

A estratégia de cooperação deve explicitar os dispositivos de:

- Animação da parceria e gestão dos recursos humanos e materiais que permitam um arranque rápido da cooperação
- Monitorização e avaliação do progresso dos trabalhos preparatórios da cooperação
- Comunicação entre os parceiros que permitam a difusão efectiva, transferência e partilha de informação relativa à evolução dos trabalhos preparatórios da cooperação e aos resultados obtidos

### **Intenção de cooperação**

A intenção de cooperação deve incluir os seguintes aspectos:

- Identificação dos parceiros e do GAL Coordenador
- Histórico da cooperação
- Temática do projecto de cooperação
- Objectivos específicos
- Produtos esperados
- Calendarização
- Orçamento previsional do projecto de cooperação
- Orçamento da assistência técnica

A identificação dos parceiros e do GAL coordenador constitui uma previsão da parceria de cooperação sem carácter vinculativo para o eventual Projecto de Cooperação, sendo facultativa nos casos em que a sua identificação não seja possível à data de apresentação do pedido de apoio. Entende-se que esta fase é uma prospecção da parceria e das temáticas a desenvolver, no entanto, esta informação deverá ser suficiente para permitir avaliar o enquadramento da intenção de cooperação nas Acções da Medida 3.4 e a sua coerência com a ELD aprovada.

O Plano de Cooperação deverá corresponder no máximo a um investimento elegível de 50.000€.

|                                                                                                                      |                                                                  |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <br><b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                      | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                     |                                                                  |                     |

### **Orçamento para a assistência técnica preparatória dos projectos de cooperação**

O orçamento proposto para a assistência técnica preparatória dos projectos de cooperação deve corresponder à tipologia de despesas elegíveis enunciadas no Anexo I do Regulamento de aplicação da Medida 3.4, publicado em anexo à Portaria nº 786/2009, de 27 de Junho.

### **CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DO PLANO DE COOPERAÇÃO**

A Valia Global da Operação (VGO) é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,55 \times \text{OE} + 0,45 \times \text{PR}$$

na qual:

- Objectivos estratégicos (OE)** - valoriza a pertinência da cooperação em relação aos objectivos estratégicos definidos na ELD;
- Potencial de desenvolvimento de redes (PR)** - valoriza o contributo da cooperação para integrar os agentes sócio-económicos em redes de actividades estratégicas locais, regionais e nacionais;

A forma de avaliar estes factores é a que consta do Anexo I.

### **PROJECTO DE COOPERAÇÃO - COMPONENTE 2**

Na fase de apresentação do Pedido de Apoio, devem ser enviadas as Cartas de Parceria, devidamente assinadas, cujo modelo se encontra no Anexo III. Estas cartas de parceria serão substituídas, previamente à decisão, por um protocolo de cooperação, cujo modelo se encontra no Anexo IV.

Os projectos de cooperação devem ter especial atenção aos seguintes aspectos:

- Problemáticas de impacto territorial amplo;
- Demonstrar carácter inovador na abordagem de novas questões, na utilização de ideias, métodos, processos criativos, no desenvolvimento de conhecimento em domínios específicos e na criação de novos produtos ou serviços.

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

- Informar sobre a sua estratégia pós projecto no sentido da capitalização dos resultados e da sua sustentabilidade a longo prazo.
- Informar sobre os aspectos metodológicos e organizacionais demonstrando o valor acrescentado da parceria em termos de sinergias e complementaridades e a coerência dos sistemas de gestão, monitorização e comunicação.
- Incluir a execução de uma acção conjunta.

O projecto de cooperação enquanto instrumento de programação deve explicitar:

- Histórico da cooperação nos aspectos relativos à experiência anterior do GAL em matéria de cooperação com os parceiros e na abordagem das temáticas propostas
- Temática e objectivos da cooperação em coerência com as prioridades e objectivos da medida 3.4 e da ELD aprovada
- Dimensão do projecto na abordagem de questões de relevância interterritorial ou transnacional
- Natureza criativa dos objectivos e acções do projecto e o nível de inovação na abordagem das problemáticas locais
- Eficácia e tangibilidade dos resultados obtidos e a sustentabilidade do projecto a longo prazo
- Competências da parceria relativamente ao nível de colocação em comum de recursos para abordar desafios comuns e ao nível de transferência de conhecimento e intercâmbio de experiências
- Organização da parceria por forma a garantir uma eficaz gestão e coordenação dos meios administrativos e financeiros e a implementação eficaz das acções e para o alcance dos resultados esperados
- Relação coerente e razoável entre as rubricas do orçamento do projecto, as actividades propostas e as responsabilidades financeiras dos parceiros

### Constituição da Parceria

A parceria interterritorial (Acção 3.4.1), deve ser constituída numa das seguintes modalidades:

- GAL em parceria com outros GAL;
- GAL em parceria com outros grupos locais activos no desenvolvimento rural;
- GAL em parceria com outros GAL e com outros grupos locais activos no desenvolvimento rural.

A parceria transnacional (Acção 3.4.2), deve ser constituída numa das seguintes modalidades:

|                                                                                                                      |                                                                  |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <br><b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                      | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                     |                                                                  |                     |

- GAL em parceria com outros GAL ou com outros grupos locais activos no desenvolvimento rural de Estados Membros da União Europeia;
- GAL em parceria com outros grupos locais activos no desenvolvimento rural de países terceiros.

### **Orçamento dos projectos de cooperação**

O orçamento proposto para o projecto deve corresponder à tipologia de despesas elegíveis enunciadas no Anexo I do Regulamento de aplicação da Medida 3.4, publicado em anexo à Portaria nº 786/2009, de 27 de Junho.

### **Prazo limite para apresentação dos Pedidos de Apoio à Componente 2**

Os pedidos de apoio à Componente 2 das Acções 3.4.1 e 3.4.2 devem ser apresentados no cumprimento de um intervalo, respectivamente de 90 dias e 180 dias, em relação à data de início da intenção de cooperação aprovada no âmbito de um plano de cooperação.

### **Despesas elegíveis**

De acordo com o estabelecido no artigo 39º, Ponto 3, do Regulamento (CE) Nº 1974/2006, de 15 de Dezembro, apenas são elegíveis as despesas com a acção conjunta e o funcionamento de eventuais estruturas comuns.

Em relação às despesas de deslocação, apenas são elegíveis despesas relativas às refeições e alojamento dos elementos da ETL e dos elementos do Órgão de Gestão, justificadas através de documento de ajudas de custo desde que o âmbito da deslocação se enquadre nas actividades aprovadas para o projecto de cooperação e nas competências atribuídas aquelas estruturas no âmbito do reconhecimento do GAL. As ajudas de custo devem respeitar as regras e os valores praticados na administração pública quer se tratem de deslocações no território nacional quer se tratem de deslocações para o estrangeiro.

As despesas de deslocações dos elementos da ETL e do Órgão de Gestão serão efectuadas através do preenchimento de um boletim de despesas que descreve as facturas que foram por eles pagas e para as quais pedem o reembolso. As facturas devem ser emitidas em nome do GAL. Consideram-se despesas de deslocação objecto de reembolso através de boletim individual do elemento da ETL ou do Órgão de Gestão as despesas que se enquadram nas seguintes tipologias:

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |

**ASSUNTO: Pedidos de apoio**

despesas com transportes, combustível, portagem, alojamento e outras directamente relacionadas com o âmbito da mesma.

Para as despesas relativas a deslocações transnacionais podem ainda os GAL optar pela atribuição do per diem, aplicando a taxa em vigor à data da deslocação e que se encontra publicitada no sítio da *Internet* da Comissão Europeia em:

[http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/per\\_diems/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/per_diems/index_en.htm).

Consideram despesas de deslocação suportadas pelo per diem as correspondentes às seguintes tipologias: alojamento, alimentação, viagens no território transnacional e despesas directamente relacionadas com os trabalhos da cooperação objecto da deslocação.

## CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DO PROJECTO DE COOPERAÇÃO

A Valia Global da Operação (VGO) é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,35 \times OE + 0,30 \times PR + 0,35 \times VTI$$

na qual:

- Objectivos estratégicos (OE)** - valoriza a pertinência da cooperação em relação aos objectivos estratégicos definidos na ELD;
- Potencial de desenvolvimento de redes (PR)** - valoriza o contributo da cooperação para integrar os agentes socioeconómicos em redes de actividades estratégicas locais, regionais e nacionais;
- Valorização do território de intervenção (VTI)** - Valoriza o contributo da cooperação para ampliar o impacte da ELD e a visibilidade do território de intervenção

A forma de avaliar estes factores é a que consta do Anexo I.

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

## Anexo I

### Forma de cálculo da VGO - Plano de Cooperação

$$\text{VGO} = 0,55 \times \text{OE} + 0,45 \times \text{PR}$$

na qual:

$$\text{OE} = 0,50 \times \text{NA} + 0,50 \times \text{NCC}$$

$$\text{PR} = 0,50 \times \text{CSAGMC} + 0,50 \times \text{CTSET}$$

- a) **Objectivos estratégicos (OE)** - valoriza a pertinência da cooperação em relação aos objectivos estratégicos definidos na ELD

Este factor é avaliado através dos seguintes subfactores e ponderadores:

i. **Nível de aderência da temática da cooperação à ELD (NA) - 0.50**

Avalia a coerência dos objectivos do projecto com as prioridades e objectivos da ELD, ie, se os objectivos são claros, pertinentes e realistas e representam correctamente a lógica da Estratégia Local de Desenvolvimento.

ii. **Nível de colocação em comum de recursos para abordar problemáticas locais (NCC) - 0.50**

Avalia a clareza e lógica das acções para abordar questões comuns a vários territórios, i.e, as acções articulam-se entre si e reflectem os objectivos definidos e traduzem a melhoria da eficiência em relação à alocação individual de recursos

- b) **Potencial de desenvolvimento de redes (PDR)** - valoriza o contributo da cooperação para integrar os agentes sócio-económicos em redes de actividades estratégicas locais, regionais e nacionais

Este factor é avaliado através dos seguintes subfactores e ponderadores:

i. **Coerência dos sistemas de animação, gestão, monitorização e comunicação (CSAGMC) - 0.50**

Avalia a coerência entre os objectivos e o plano de acção do ponto de vista da disponibilização de meios humanos e materiais e da metodologia de organização das acções em cooperação.

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

ii. **Consolidação do tecido socioeconómico do território (CTSET) - 0.50**

Avalia o efeito de alavanca para potenciar as iniciativas locais a nível regional, nacional ou transnacional conforme o âmbito da cooperação e promover o envolvimento e organização dos agentes socioeconómicos.

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

## Anexo II

### Forma de cálculo da VGO - Projecto de Cooperação

$$\text{VGO} = 0,35 \times \text{OE} + 0,30 \times \text{PR} + 0,35 \times \text{VTI}$$

na qual:

$$\text{OE} = 0,25 \times \text{NA} + 0,25 \times \text{NCC} + 0,25 \times \text{NTC} + 0,25 \times \text{I}$$

$$\text{PR} = 0,25 \times \text{CSAGMC} + 0,25 \times \text{CTSET} + 0,25 \times \text{CP} + 0,25 \times \text{SFP}$$

$$\text{VTI} = 0,50 \times \text{SR} + 0,50 \times \text{NIAST}$$

- a) **Objectivos estratégicos (OE)** - valoriza a pertinência da cooperação em relação aos objectivos estratégicos definidos na ELD

Este factor é avaliado através dos seguintes subfactores e ponderadores:

i. **Nível de aderência da temática da cooperação à ELD (NA) - 0.25**

Avalia a coerência dos objectivos do projecto com as prioridades e objectivos da ELD, ie, se os objectivos são claros, pertinentes e realistas e representam correctamente a lógica da Estratégia Local de Desenvolvimento.

ii. **Nível de colocação em comum de recursos para abordar problemáticas locais (NCC) - 0.25**

Avalia a clareza e lógica das acções para abordar questões comuns a vários territórios, i.e, as acções articulam-se entre si e reflectem os objectivos definidos e traduzem a melhoria da eficiência em relação à alocação individual de recursos.

iii. **Nível de transferência de conhecimentos (NTC) - 0.25**

Avalia a clareza e lógica das acções de transferência de conhecimentos de relevância transversal aos territórios, i.e, as acções geram eficácia na transferência de práticas e conduzem à disseminação dos benefícios e resultados esperados entre os parceiros e territórios.

iv. **Inovação - 0.25**

Avalia a clareza e lógica da integração da inovação nos objectivos e acções do plano, i.e, natureza inovativa do modelo de organização da parceria, métodos criativos, temática abordada, processos, produtos e serviços.

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

- b) **Potencial de desenvolvimento de redes (PDR)** - valoriza o contributo da cooperação para integrar os agentes socioeconómicos em redes de actividades estratégicas locais, regionais e nacionais.

Este factor é avaliado através dos seguintes subfactores e ponderadores:

i. **Coerência dos sistemas de animação, gestão, monitorização e comunicação (CSAGMC) - 0.25**

Avalia a coerência entre os objectivos e o plano de acção do ponto de vista da disponibilização de meios humanos e materiais e da metodologia de organização das acções em cooperação.

ii. **Consolidação do tecido socioeconómico do território (CTSET) - 0.25**

Avalia o efeito de alavanca para potenciar as iniciativas locais a nível regional, nacional ou transnacional conforme o âmbito da cooperação e promover o envolvimento e organização dos agentes socioeconómicos.

iii. **Coerência da parceria (CP) - 0.25**

Avalia a adequação da composição e das competências da parceria para concretização dos objectivos e acções propostas, experiência, recursos e especialização da parceria.

iv. **Solidez financeira da parceria (SFP) - 0.25**

Avalia a qualidade do orçamento do ponto de vista da razoabilidade dos custos e das responsabilidades financeiras assumidas pelos parceiros.

- c) **Valorização do território de intervenção (VTI)** - valoriza o contributo da cooperação para ampliar o impacte da ELD e a visibilidade do território de intervenção.

Este factor é avaliado através dos seguintes subfactores e ponderadores:

i. **Sustentabilidade dos resultados (SR) - 0.50**

Avalia a clareza e lógica da demonstração dos resultados, potencial de duração da parceria ou das acções a longo prazo.

ii. **Nível de implicação dos agentes socioeconómicos do território (NIAT) - 0.50**

Avalia a relevância e adequação do plano de comunicação do projecto relativamente à difusão, transferência e partilha dos resultados entre os agentes socioeconómicos dos vários territórios.

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

### Anexo III

#### MODELO DE CARTA DE PARCERIA

*(Este modelo deve ser preenchido por cada parceiro da cooperação, impresso em papel timbrado da entidade parceira e enviado em anexo ao formulário de pedido de apoio sob formato pdf)*

#### **Declaração de Intenção de participação no projecto/Coordenação do projecto**

Identificação da entidade parceira (GAL, OGL ou outras entidades parceiras do território de intervenção dos GAL ou OGL) Nome (designação social), Morada, telefone, fax, correio electrónico.

Para os devidos efeitos se declara que “*Nome da entidade parceira*”, em caso de aprovação do projecto “*Designação do Projecto*” apresentado no âmbito da Medida 3.4 – Cooperação LEADER para o Desenvolvimento, Acção 3.4.1 – (...) ou Acção 3.4.2 – (...) se compromete a:

- Contribuir para a execução do projecto e assegurar a realização das actividades cuja responsabilidade lhe for atribuída no âmbito do futuro protocolo de cooperação;
- Contribuir financeiramente para o co-financiamento privado do projecto na parte que lhe for atribuída no âmbito do protocolo de parceria e que no momento da candidatura corresponde a: (*inscrever o montante por extenso*);
- Certificar que as despesas elegíveis não serão objecto de financiamento por parte de outras ajudas comunitárias ou nacionais, fornecendo toda a documentação comprovativa do co-financiamento quando solicitada (apenas para os GAL e OGL);
- Assinar o Protocolo de Cooperação e aceitar as obrigações decorrentes (apenas para os GAL e OGL);
- Cumprir todas as condições estipuladas no contrato de financiamento a assinar entre o GAL Coordenador e o IFAP decorrentes (apenas para os GAL e OGL);
- (apenas para os GAL Coordenadores) Certificar que o conteúdo da candidatura corresponde à informação transmitida pelos parceiros, assegurar o funcionamento da parceira e ser responsável pela coordenação geral e gestão financeira do projecto;

Local, data, nome completo, cargo na entidade, assinatura e carimbo da entidade

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

## ANEXO IV

### MODELO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Tendo em conta a Portaria n.º 786/2009, de 27 de Julho, relativa à aplicação da medida n.º 3.4 «Cooperação LEADER para o desenvolvimento», integrado no Subprograma n.º 3 «Dinamização das zonas rurais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), os outorgantes do presente Protocolo de cooperação elaboraram conjuntamente a candidatura relativa ao projecto de cooperação a apresentar.

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 786/2009, de 27 de Julho, no que respeita às condições de elegibilidade das candidaturas à Componente 2 – Projecto de cooperação, as parcerias a estabelecer devem ser reduzidas a escrito e designarem um GAL Coordenador.

Os abaixo assinados, representantes dos GAL ou OGL parceiros, assumem a implementação do projecto de cooperação de acordo com o definido em anexo e certificam a veracidade da informação contida no presente protocolo.

É estabelecido o presente protocolo nos seguintes termos:

#### Clausula 1.º

##### Objecto

O presente protocolo define as responsabilidades respectivas na elaboração e execução do Projecto de Cooperação “.....designação do projecto.....”, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente protocolo.

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

## **Clausula 2.º**

### **Designação do GAL Coordenador**

Os parceiros de comum acordo designam a entidade \_\_\_\_\_, como GAL Coordenador, sendo esta o interlocutor da parceria perante a Autoridade de Gestão e a Autoridade de Pagamento, coordenando o trabalho dos parceiros.

## **Clausula 3.º**

### **Obrigações do GAL Coordenador**

O GAL Coordenador apresenta, em nome de todos os parceiros, a candidatura, mencionada no clausula 1.º, comprometendo-se a:

- a) Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do programa;
- b) Comunicar aos parceiros os resultados da instrução e as decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão do Programa;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão as decisões e modificações adoptadas pelo conjunto de todos os parceiros;
- d) Velar pelo desenvolvimento e pela execução do projecto de cooperação conforme o exposto no formulário de candidatura;
- e) Informar a Autoridade de Gestão do desenvolvimento da cooperação;
- f) Dispor de um dossier específico para o projecto devidamente organizado;
- g) Elaborar o relatório anual de progresso, nos termos definidos em Orientação Técnica Específica (OTE);
- h) Justificar quaisquer propostas de alteração à programação da operação, a apresentar preferencialmente em anexo a um dos relatórios anuais de progresso;
- i) Apresentar à autoridade de gestão, um ano após o recebimento integral dos apoios, um relatório de avaliação relativo aos resultados da operação.

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

#### **Clausula 4.º**

##### **Obrigações dos parceiros**

Os parceiros aceitam a coordenação técnica, administrativa e financeira do GAL Coordenador com o fim de facilitar as suas obrigações perante as Autoridades de Gestão e de Pagamento. Além disso, comprometem-se a:

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução;
- b) Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Autoridade de Gestão do Programa e que lhes sejam comunicadas ao GAL Coordenador;
- c) Executar as acções que lhes estão atribuídas no Formulário de pedido de apoio, nos prazos propostos;
- d) Transmitir ao GAL Coordenador informação necessária à alimentação do sistema de monitorização;
- e) Divulgar e promover os resultados do projecto de cooperação nas suas áreas de intervenção, particularmente junto dos parceiros do GAL, actores locais e território de intervenção;
- f) Fomentar a participação da população no desenvolvimento do projecto de cooperação;
- g) Contribuir para a boa execução do projecto de cooperação, particularmente nas matérias em que os parceiro esteja mais envolvido e responsabilizado;
- h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos humanos e financeiros necessários à maximização dos objectivos da cooperação;
- i) Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução do projecto e da certificação da despesa.

#### **Clausula 5.º**

##### **Estrutura da parceria**

É admitida a inclusão de novos parceiros, GAL ou OGL, através de aditamentos ao protocolo.

#### **Clausula 6.º**

##### **Conflitos**

Qualquer conflito entre as partes resultante da interpretação ou aplicação do protocolo que não possa ser resolvido amigavelmente deverá ser levado ao tribunal da comarca de...

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

### **Clausula 7.º**

#### **Vigência do Protocolo**

A vigência deste Protocolo está condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PRODER, sendo que o seu término ocorrerá 24 meses após o pagamento final.

Qualquer alteração ao presente Protocolo durante a execução do projecto, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Protocolo celebrado em \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Protocolo.

Nome do GAL Coordenador

Nome do representante

Cargo na entidade

Data

Local

Assinatura

Nome do GAL ou OGL (1...n)

Nome do representante

Cargo na entidade

Data

Local

Assinatura

### **ANEXO - DESCRIÇÃO DO PROJECTO**

1. Identificação do projecto de cooperação (Numeração atribuída pelo PRODER/Designação do Projecto)
2. Parceiros

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

Contactos:

Nome do GAL Coordenador

Nome do representante

Nome do responsável para contacto

Organização responsável pela ELD

Morada e contactos telefone, fax, email,

Língua estrangeira para contacto

Contactos:

Nome do GAL ou OGL (1...n)

Nome do representante

Nome do responsável para contacto

Organização responsável pela ELD

Morada e contactos telefone, fax, email,

Língua estrangeira para contacto

**3. Descrição do projecto de cooperação**

- a. objectivos
- b. acções (descrição, das actividades, local e data de realização)
- c. destinatários da cooperação
- d. ponto de situação do desenvolvimento da cooperação
- e. resultados esperados para os destinatários e para os territórios de aplicação
- f. abordagem, metodologia e procedimentos de execução da operação objecto de pedido de apoio
- g. calendário de execução
- h. responsabilidades de cada parceiro em relação às actividades propostas
- i. orçamento do projecto de cooperação

|                                                                                                                   |                                                                  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA<br/>ESPECÍFICA</b>                         | <b>N.º 42/ 2009</b> |
|                                                                                                                   | <b>MEDIDA 3.4 – Cooperação LEADER para o<br/>Desenvolvimento</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Pedidos de apoio</b>                                                                                  |                                                                  |                     |

| Programa de desenvolvimento rural | Estrutura de despesas                                    | GAL ou OGL | Actividades | Custo total | FEADER | Despesa Pública | Privado |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|-------------|-------------|--------|-----------------|---------|
|                                   | Despesas de Organização/coordenação (comuns/partilhadas) |            |             |             |        |                 |         |
|                                   | Outras despesas (comuns/partilhadas) actividades:        |            |             |             |        |                 |         |
|                                   | Outras despesas não partilhadas                          |            |             |             |        |                 |         |
|                                   | TOTAL                                                    |            |             |             |        |                 |         |